



Processo:	1000154272/2022
Interessado:	CLECIO LOURENCO DE SOUSA JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) ANDREY AMADOR MACHADO relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000154272/2022
Interessado:	CLECIO LOURENCO DE SOUSA JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154272/2022 instaurado em desfavor de CLECIO LOURENCO DE SOUSA JUNIOR por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado “Espaço Secreto” na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de execução. O autuado foi preventivamente notificado mas não apresentou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que o autuado teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que o autuado apresentou ARTs para as atividades técnicas de projeto e execução, as quais foram registradas pela Engenheira MARIAH ARAUJO DE SOUSA DIAS, anteriormente à lavratura do auto de infração.

Assim, se houve regularização antes da lavratura do auto de infração, é caso de arquivamento.

Assim, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

ANDREY AMADOR MACHADO
CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000154272/2022
Interessado:	CLECIO LOURENCO DE SOUSA JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de agosto de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000154272/2022
Interessado:	CLECIO LOURENCO DE SOUSA JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 56/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo **CANCELAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO** nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via email e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Gabriel de Castro Xavier

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões